



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 08

Projeto de Lei nº 201/2010

“Institui no calendário oficial de eventos o Culto de ação de Graças”

Autor: Paulo Pereira Filho

Relator: Lenivaldo Pauliuki

I – RELATÓRIO

Visa a presente propositura instituir no calendário oficial data comemorativa ao Culto de Ação de Graças do município a ser realizada no mês de maio de cada ano.

Para melhor aplicação da técnica legislativa, sugerimos seja o presente projeto encaminhado para redação final, nos termos abaixo, para correção de alguns itens senão vejamos:

É o caso do artigo 3º, devendo ser suprimido por ser matéria que cria despesas aos cofres público municipal.

Vale salientar também que o referido artigo impõe responsabilidade ao Poder Executivo, uma vez que não é de competência do Legislativo criar leis que venham a onerar os cofres público na esfera municipal, devendo pois, ser suprimido o referido artigo do texto da presente propositura.

Na mesma esteira, entendemos ser necessária a supressão do artigo 3º (As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria), conforme redação final abaixo:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 201/2010

“Institui no calendário oficial de eventos o Culto de ação de Graças”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Hortolândia, o evento denominado “Culto de Ação de Graças”, a ser realizado no mês de maio de cada ano.

Art. 2º O “Culto de Ação de Graças” tem por objetivo criar um momento de cobertura espiritual por nossa cidade e suas respectivas autoridades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



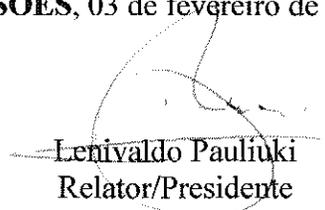
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

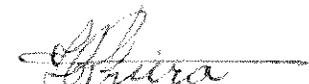
II – VOTO DO RELATOR

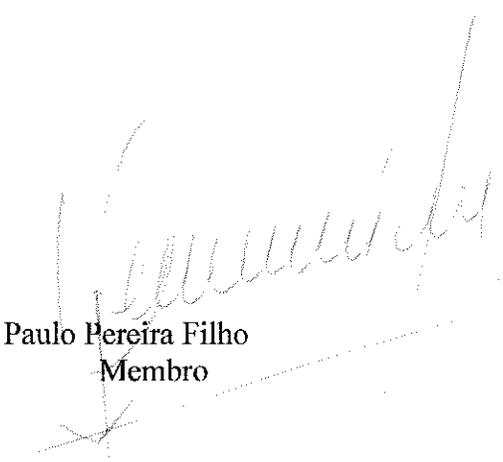
Com a redação sugerida, meu voto é por sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 de fevereiro de 2011.


Lenivaldo Pauliuki
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Terezinha Corrêa Prata
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro